



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 362-A/92

" Dispõe sobre a redução do Art. 3º da Lei Municipal nº 322/90, que cobra a taxa de iluminação Pública do Município de Eldorado-MS, e dá outras providências:

Considerando os altos aumentos dos Custos de Energia Elétrica, fica expressamente reduzido o valor da Taxa de Iluminação Pública, considerado no artigo 3º da Lei Municipal nº 322/90, que passou a vigorar a partir de 01-01-91.-

O Exmº. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Eldorado-MS, aprovou e éle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 322/90, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Contribuintes residenciais:

FAIXA DE CONSUMO EM KWH % Sobre a Taxa.

- De 000 à 50 KWH - Isento
- De 051 à 100 KWH - 2%
- De 101 à 200 KWH - 6%
- De 201 à 400 KWH - 8%
- Acima de 401 KWH - 10%

- Contribuintes Comerciais:

- FAIXA DE CONSUMO EM KWH % Sobre a Taxa

- De 000 à 50 KWH - Isento
- De 051 à 100 KWH - 6%
- De 101 à 200 KWH - 12%
- De 201 à 400 Kwh - 20%
- De 401 à 1000 Kwh - 25%
- Acima de 1001 KWH - 30%

Parágrafo Único.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 19 de Março de 1992

PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal